



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBACA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - SEOB

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS DIVERSAS LOCALIDADES COMUNIDADE DE TRAVESSÃO DOS GONALVES, COMUNIDADE DE QUEIMADA DOS CIRILOS, COMUNIDADE DE SERRA DOS CRUZ, COMUNIDADE DE SERRTE PRETO, COMUNIDADE SÍTIO PALMAS, NO MUNICÍPIO DE MOMBALA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS."

DE CEBI
12/10/2021
Fº Nélido de Oliveira Veiros
CPF: 780.746.144-68
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.452.665/0001-46, com endereço à Rua Cel. José Aderaldo, nº 131, bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A abertura da licitação está prevista para o dia 18/02/2021. O §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que *decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.*

Assim, tempestiva é a presente impugnação.

2. VÍCIOS DO EDITAL

Após análise do edital verificam-se os seguintes vícios:

- Indevida exigência de apresentação de garantia antes da data de abertura - Item 7.2.1 do edital;

Considerando os fundamentos jurídicos e jurisprudenciais a seguir, deverá a Comissão corrigir o edital, sob pena de eivar de vício a licitação.

3. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA DATA DE ABERTURA - ITEM 7.2.1 DO EDITAL

O item 7.2.1 do edital dispõe:

7.2.1. Será exigido da licitante, "Garantia de Proposta" no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no orçamento básico constante no Edital, que deverá ser protocolado através do e-mail - licitacaomombaca@gmail.com para devida validação ou protocolada na comissão de licitação no endereço citado Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000, **até a data anterior a abertura das propostas sob pena de desclassificação.**

Ocorre que a exigência de apresentação de garantia antes da data de abertura do certame configura óbvia restrição à participação e contraria diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Abstenha-se de exigir a entrega da garantia de participação, de que trata o art. 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, antes da abertura dos envelopes de documentação, e não fixe condições de participação em certames licitatórios não previstas na Lei n.º 8.666/1993.
(Acórdão 2095/2005 - TCU - Plenário)

Abstenha-se de exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, sob pena de infringência ao disposto nos arts. 4.º, 21, §2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/1993.
(Acórdão 2993/2009 - TCU - Plenário)

Adote providências no sentido de **não prever nos editais de licitação cláusulas restritivas a participação dos interessados** na visita técnica, a exemplo de comprovação do recolhimento da taxa de aquisição do edital e seus anexos **e do depósito da garantia de participação, por contrariar o art. 30, inciso III, da referida lei;**
(Acórdão 1450/2009 - TCU - Segunda Câmara)

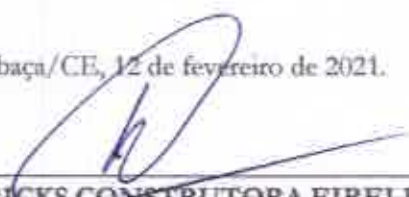
Logo, deverá a Comissão suprimir a referida exigência, permitindo a apresentação de garantia de participação junto à documentação de habilitação das licitantes.

4. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e retificado o item 7.2.1 do edital, reaprazando a data de abertura para os ajustes necessários no instrumento convocatório.

Nestes termos,
pede deferimento.

Mombaça/CE, 12 de fevereiro de 2021.



BRICKS CONSTRUTORA EIRELI
DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA
SÓCIA ADMINISTRADORA